



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

V. Presente Nº 3882
de 18/07/14 Fl. 02

Visão

CONTRATO Nº 174/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2014

Processo no LC n.º 560 – Homologado em 09/07/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletronico Nº 487
de 17/07/14 Fl.

Visão

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFO INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **M.F.O. INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.120.868/0001-86, com sede na Avenida Willy Barth, 943, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Senhor Maicon Fernando de Oliveira, portador do CPF n.º 059.672.779-86, residente e domiciliado na Avenida Continental, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de equipamentos de informática, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para desenvolvimento da demanda de serviço público, nas quantidades e características mínimas abaixo relacionadas:

Lote 01

Item	Quant.		Produto	Valor Unitário
01	03	Unidade	Placa mãe GIGABYTE GA-H81 M-H LGA1150 – MARCA GIGABYTE GA-H81MH	R\$ 280,00
02	03	Unidade	Processador INTEL PENTIUM DUAL CORE G3220 3,0GHz 3Mb LGA 1150 – MARCA INTEL DUAL CORE G3220	R\$ 230,00
03	03	Unidade	Memória 4Gb KINGSTON DDR3 1333Mhz – MARCA KINGSTON 1333	R\$ 205,00
04	03	Unidade	Hdsata 500gb WESTERN DIGITAL SATA3 6Gbps – MARCA WESTERN DIGITAL BLUE	R\$ 230,00
05	03	Unidade	Gravador DVDRW preto – MARCA LG GH24NS95	R\$ 76,00
06	03	Unidade	Kit gabinete (teclado/mouse/caixa de som) – MARCA WISECASE	R\$ 150,00
07	03	Unidade	Monitor led LG 20EN33SS preto 19,5" – MARCA LG 20EN33SS	R\$ 399,00
08	08	Unidade	Antena Ubiquiti Unifi Uap-Lr – MARCA UBIQUITI UNIFI	R\$ 540,00
09	01	Unidade	Switch Poe Ubiquiti Toughswitch Ts-8-Pro (8 Portas) – MARCA UBIQUITI TS8	R\$ 1.080,00
10	02	Unidade	Rack De Parede (Bracket) – MARCA ATTIC 6U	R\$ 456,00
11	02	Unidade	Caixa (305m) De Cabo De Rede Furukawa Cat6 – MARCA FURUKAWA CAT6	R\$ 890,00
12	100	Unidade	Conector Rj45 Cat6 – MARCA FURUKAWA CAT6	R\$ 2,90
13	02	Unidade	Swuich Hp 10/100/1000 8 Portas – MARCA HP	R\$ 499,00
14	01	Unidade	Perfilado (Canos, Caixas, Parafusos, Buchas) Para Passagem E Fixação De Cabos E Equipamentos De Rede. MARCA PJ	R\$ 2.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 1.º: A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, diretamente no local indicado pelo órgão solicitante, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, contados da entrega.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 103/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 16.090,00 (dezesesseis mil e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA 2920-3)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.17.1515 – Material de Processamento de dados

3.3.90.30.24.1521 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.1523 – Material Elétrico e Eletrônico

4.4.90.52.35.5633 – Equipamentos de Processamento de Dados

4.4.90.52.35.5634 – Equipamentos de Processamento de Dados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93; de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


M.F.O. INFORMÁTICA LTDA – ME – CONTRATADO
Maicon Fernando de Oliveira